



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Assunção Gomes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PEREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.788.965/0001-19, estabelecida na Avenida Gumercindo Iglesias, nº 2905, AP 203, Viçosa/MG, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** da **Ata de Registro de Preços nº 065/2025**, decorrente do Processo Licitatório supramencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual da **Ata de Registro de Preços nº 065/2025**, cujo objeto consiste no Registro de Preço para futuras e eventuais prestações de serviços em diversas áreas operacionais, incluindo as funções de eletricitista, marceneiro, carpinteiro, calceteiro, serralheiro, pedreiro, roçador/capinador, operador com roçadeira, operador de motosserra, pintor, servente de pedreiro e assistente de pintor, gesseiro, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão consensual da Ata de Registro de Preços nº 065/2025 fundamenta-se no interesse público devidamente motivado, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Registra-se, inicialmente, que a empresa detentora da Ata apresentou manifestação formal requerendo a rescisão consensual, em razão da superveniência de fatos que comprometeram a viabilidade de manutenção dos preços registrados, especialmente diante da elevação significativa dos custos de mão de obra, encargos sociais, insumos e logística.

Tais circunstâncias caracterizam situação de inexecutabilidade superveniente, decorrente de fatos imprevisíveis e extraordinários, que impactaram diretamente a formação dos preços registrados, tornando-os incompatíveis com a realidade de mercado e inviabilizando o cumprimento das condições originalmente pactuadas.

Cumprir destacar que a Ata de Registro de Preços possui natureza jurídica distinta do contrato administrativo, consistindo em instrumento de registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, não gerando, por si só, obrigação imediata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

fornecimento. Contudo, a manutenção de preços inexequíveis compromete sua finalidade, podendo prejudicar futuras contratações dela decorrentes.

Nesse contexto, a situação apresentada enquadra-se na hipótese prevista no art. 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que autoriza o cancelamento dos preços registrados a pedido do fornecedor, em decorrência de fato superveniente caracterizado como caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

Ademais, a manutenção da Ata nas condições atuais afrontaria os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em contratações inviáveis, risco de descumprimento das obrigações e eventual prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Importante ressaltar que, embora a legislação admita a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, no caso concreto verifica-se que a intensidade e a instabilidade das variações de mercado inviabilizam a recomposição segura e adequada dos preços registrados, tornando a rescisão consensual a medida mais prudente e eficiente.

A rescisão consensual, por sua vez, preserva a boa-fé das partes, evita a aplicação de sanções administrativas e assegura maior segurança jurídica ao encerramento da Ata, além de permitir à Administração a adoção de novas medidas para futura contratação em condições atualizadas e compatíveis com o mercado.

Ressalta-se, ainda, que não haverá prejuízo ao erário, uma vez que não serão geradas indenizações, multas ou encargos adicionais, limitando-se a Administração, quando for o caso, ao pagamento de eventuais fornecimentos já realizados.

Dessa forma, por razões de interesse público, conveniência administrativa e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, resta plenamente justificada a rescisão consensual da Ata de Registro de Preços nº 065/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão da presente Ata de Registro de Preços:

I – Opera seus efeitos a partir da assinatura deste Termo, sem que assista às partes direito a indenizações ou penalidades, haja vista tratar-se de rescisão consensual e motivada por interesse público;

II – Não afeta os fornecimentos eventualmente realizados até esta data, os quais deverão ser devidamente pagos pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das condições pactuadas;

III – Implica no encerramento das obrigações futuras relativas ao fornecimento dos materiais de construção previstos na Ata, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para nova contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Rescisão encontra amparo no artigo 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que prever:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araponga/MG, 20 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

PEREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: